



INDICAÇÃO

Art. 92, Inciso V do Regimento Interno

ENCAMINHE-SE
Em 

28/3/23

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O vereador que este subscreve requer, após ouvido o plenário, seja encaminhada INDICAÇÃO, sugerindo a Prefeita Municipal de Cacequi para que seja enviado a esta Casa Legislativa projeto de lei destinando, junto ao Veloterra, um espaço destinado a prática de som automotivo de alta potência.

A presente indicação visa sanar um problema que vem sendo enfrentado pela população da Cidade de Cacequi, as quais, sem a presente regulamentação de área para a prática de som automotivo, se veem perturbadas em relação ao sossego público, direito de todos e receber e, dever de todos em proporcionar.

Importa, para a busca da convivência pacífica e sossegada, que os cidadãos que da mesma forma possuem o direito à prática do som automotivo, sem atingir o direito dos demais, possuam, regulamentada por Lei, uma área própria para tal finalidade, assegurando a prática com regras mínimas de implementação e prática.

Tal espaço, ficaria destinado a desenvolver encontros e exposições de veículos com som automotivo alto, desde que a prática não coincida com eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos.

A existência de um local apropriado e regulamentado por Lei Municipal, vai permitir o desenvolvimento das exposições em eventos abertos ao público, que atrairá diversos investimentos privados incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente.

Isso já acontece em diversas cidades brasileiras, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e fábricas de equipamentos de sonorização.

O setor de sonorização automotiva cresce no mundo todo, inclusive existem muitas equipes de som automotivo formadas no Brasil, compostas por jovens que montam os sons de seus carros, movimentando o mercado e, com isso, gerando emprego e renda.

Assim, para que se possibilite essa atividade em nosso município sem causar desconforto a população e seguindo as normas legais, é

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Of. 1142/23
28/3/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

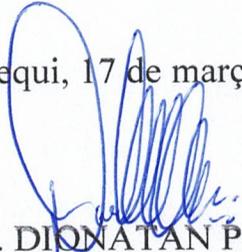
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



importante que se destine um local para o acontecimento de eventos, encontros, competições ou só mesmo momentos de lazer aos apreciadores de som automotivo de alta potência, sendo a pista do Veloterra, local ideal para tanto.

Segue em anexo, Anteprojeto de Lei referente ao tema.

Cacequi, 17 de março de 2.023.


Ver. DIONATAN PINHEIRO
Bancada MDB

GERAL 825
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 03.825.23 Pag. 3
Data 22.03.23

Assinatura _____ Hora _____



ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO DE ALTA POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cacequi, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica definida, no âmbito do Município de Cacequi/RS, a área denominada Veloterra, como sendo destinada a encontros e exposições de veículos com som automotivo de alta potência, para fins de lazer, eventos e competições de intensidade e qualidade do som.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade de Cacequi.

Art. 4º Para realização de eventos e competições deverá ser solicitada autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O espaço físico destinado a prática de som automotivo definido nesta Lei, cederá espaço e horários automaticamente e, sem qualquer aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97.

- Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal;

Art. 7º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público;

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.